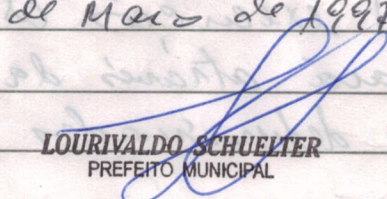


despesa 4130, Investimentos em regime de Execução Especial as quais são compensados com os recursos oriundos do Art. 43 parágrafo e incisos de Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 23º - A presente lei será regulamentada por decreto do Executivo no prazo de 30 dias, contados de sua publicação.

Art. 24º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio Fortuna, em
30 de Maio de 1997.


LOURIVALDO SCHUELTER
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado a presente lei nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, na data supra.


RENÉRIO ROECKER
SECRETARIA DE ADM. PLANEJ.
E FINANÇAS

Lei Municipal nº 835
de 30 de Maio de 1.997

Autoriza o Executivo Municipal a contratar financiamento para Unidades Habitacionais para Famílias de Baixa Renda e de Outras Providências.

O prefeito Municipal de Rio Fortuna, Estado

de Santa Catarina, no uso de suas atribuições;
 faz saber a todos os habitantes do Município
 que a Câmara Municipal votou e em sessão de
 seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal au-
 torizado a contratar financiamento para construção
 de casas populares, para famílias de baixa renda,
 em área urbana, suburbana e rural, com recursos
 captados através de empréstimos/financiamentos
 junto a Companhia de Habitação do Estado de
 Santa Catarina - COHAB-SC, ou em qualquer ou-
 tro órgão Estadual e Federal.

Art. 2º - O Município financiará lotes urbaniza-
 zados e a construção de casas em obra ou nor-
 mal ou kits pré-moldados, os quais servem como
 em hipoteca ao Município como garantia real do
 financiamento, pelo prazo em vigor o respectivo
 contrato.

Art. 3º - As prestações dos imóveis financiados,
 contratos e valores do financiamento com base na
 "Tabela Price" segundo Habitação, por danos finan-
 ciários e invalidade permanente, com juros de 3% (C
 Tres por cento) ao ano e 3% (Tres por cento) des-
 tinado ao Fundo de Habitação do Município.

Parágrafo Primeiro - No caso de Habitação
 rural, as prestações poderão ser mensais, trimestrais
 e poderão ainda, ser pagas com produtos
 de safra, de escolha entre as partes.

Parágrafo 2º - O segundo Habitação, por

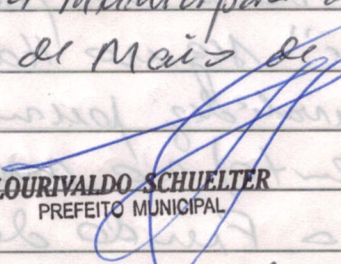
claus finies, morte, e invalidez permanente, de-
vendo ser pagos mensalmente, havendo opcao pelo
pagamento das prestações por trimestre ou semestre.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, fica
autorizado para execuções dos ditames desta lei,
a fazer convenios ou contratos, com orgaos ou
entidades, para operar o sistema de Gestao Hipote-
cária que se formara, no que se refere ao con-
trole de cobrança de prestações, regimo, taxas e
emissões de carteiras e planilhas de saldos de finan-
ciamento.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, fica
autorizado ainda a dar em garantia dos contratos
que firmar, as quotas do Imposto Sobre Licen-
ças de Mercadorias e Serviços.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em-
contrarias.

Prefeitura Municipal de Rio Bonito
em 30 de Maio de 1997


LOURIVALDO SCHUELTER
PREFEITO MUNICIPAL

Publicadas e registradas a presente lei
nesta Secretaria de Prefeitura Municipal
de Rio Bonito, na data supra.


RENÉRIO ROECKER
SECRETARIA DE ADM. PLANEJ.
E FINANÇAS